

Bureau de Locação – Contrato de Locação de Bens Móveis

De um lado, Bureau de Locação de Equipamentos Cinematográficos Ltda., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Clodomiro Amazonas, 1158, Lj. 25, VI. Nova Conceição, CEP 04537-002, CNPJ. 96.499.504/0001-77, doravante denominada LOCADORA, e _____, situado a _____, CNPJ _____, Cidade _____ Estado _____, representado por _____, RG _____ CPF-MF _____, de ora em diante designado LOCATÁRIO, tem entre si justo e contratado o seguinte:

- 01.- A LOCADORA, pelo presente, dá em locação ao LOCATÁRIO o(s) bem (ns) móvel (is) s discriminado(s) na Ordem de Serviço constante no anverso do presente, o(s) qual(is) passa(m) a ser nominado(s) de EQUIPAMENTO(S). Referida Ordem de Serviço, bem como o Check List, conterà a assinatura da pessoa indicada pela LOCATÁRIA como responsável pela retirada dos equipamentos e pela vinculação comercial até a assinatura do representante legal da LOCATÁRIA no anverso deste.
 - 02.- A contagem do prazo de locação é contínua e sucessiva, não se suspendendo ou interrompendo nos sábados, domingos e feriados, e iniciando-se no dia e hora prevista da entrega do EQUIPAMENTO à LOCATÁRIA, na sede da LOCADORA.
 - 03.- Para a contagem do prazo de locação, serão consideradas diárias de 24 horas, iniciando-se imediatamente após a retirada dos equipamentos, na data constante do anverso deste, considerando-se as frações de dias como dia completo, para o pagamento dos aluguéis.
 - 04.- O prazo desta locação é o constante do anverso deste, somente sendo prorrogado a exclusivo critério da LOCADORA, e desde que tenha sido solicitado pela LOCATÁRIA com uma antecedência mínima de 24 horas. A LOCADORA, todavia, não será obrigada a concordar com a prorrogação solicitada.
 - 05.- A não devolução imediata do equipamento findo o prazo estipulado, e constante no anverso deste, sujeitará a LOCATÁRIA a responder por perdas e danos a que der causa.
 - 06.- A título de aluguel do EQUIPAMENTO, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância que resultar da multiplicação da taxa diária constante na Ordem de Serviço, pelo número de dias que durar a locação.
 - 07.- O pagamento do aluguel deverá ser efetuado à LOCADORA, no prazo e condições descritos na Ordem de Serviço, no anverso deste.
 - 08.- O EQUIPAMENTO será entregue à LOCATÁRIA, mediante a assinatura de recibo denominado Check List, o qual constitui prova bastante de que o testou e de que o recebeu em perfeito estado de conservação, funcionamento e utilização, sem defeitos ou vícios de qualquer natureza, aparentes ou ocultos, visto estar obrigado a fazer os testes e inspeções que desejar, através de pessoal devidamente habilitado e com conhecimentos técnicos adequados.
 - 09.- No ato do recebimento do EQUIPAMENTO, a LOCATÁRIA indicará uma pessoa credenciada, a qual deverá acompanhar o equipamento até a devolução, findo o prazo contratual.
 - 10.- A LOCATÁRIA concorda que a LOCADORA ou seus representantes credenciados possam a qualquer momento inspecionar o EQUIPAMENTO, ficando ressalvado, porém, que a LOCADORA não estará obrigada a fazer tais inspeções, e não poderá ser responsabilizada se não as fizer.
 - 11.- Os consertos ou reparos que se fizerem necessários no decorrer do prazo da locação, apesar de serem da total responsabilidade da LOCATÁRIA, só poderão ser realizados por técnicos da LOCADORA ou em oficina expressamente aprovada por ela.
 - 12.- O prazo de duração dos consertos e reparos não interrompe e nem suspende o prazo de locação, para efeito de pagamento do aluguel.
 - 13.- Finda a locação pelo decurso do prazo contratual ou por qualquer outro motivo, a LOCATÁRIA, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, devolverá o EQUIPAMENTO na sede da LOCADORA, nas mesmas condições de uso, conservação, apresentação e funcionamento em que o recebeu, caracterizando-se a efetiva devolução pela assinatura da LOCADORA, no termo respectivo constante no anverso deste.
 - 14.- Todavia, a assinatura do aludido termo pela LOCADORA, não eximirá a LOCATÁRIA do pagamento de indenização devida nos moldes da cláusula 16, caso sejam apuradas posteriormente no prazo de 03 (três) dias, quaisquer irregularidades eventualmente não constatadas no ato da devolução.
 - 15.- Na hipótese da LOCATÁRIA infringir quaisquer cláusulas deste contrato, notadamente as relativas ao uso, operação e devolução do EQUIPAMENTO, infrações estas praticadas por ela ou sua equipe genericamente considerada, deverá indenizar a LOCADORA, por todas as perdas, prejuízos, despesas e honorários advocatícios a que deu causa.
 - 16.- A LOCATÁRIA também indenizará a LOCADORA com o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) dos aluguéis, calculados durante o período no qual o equipamento permanecer inativo em decorrência de consertos e reparos que forem necessários pela sua devolução danificada, ou apresentando defeitos ou falta de peças, sem prejuízo da responsabilidade pelos custos dos reparos, consertos e substituições. A indenização será calculada do dia do vencimento do contrato, até a data em que o EQUIPAMENTO for colocado em perfeitas condições de funcionamento. No caso de haver perda total do equipamento locado, seja por roubo, furto, desastre ou qualquer outra causa, a LOCATÁRIA será responsável pela indenização à LOCADORA, do valor total do mesmo equipamento novo a ser importado (valor F.O B., acrescido de todas as demais taxas, impostos e despesas), além do pagamento a título de lucros cessantes, a ser apurado judicialmente, ou, a critério da LOCADORA, o pagamento do valor de locação do EQUIPAMENTO, até que a efetiva substituição daquele seja feita.
 - 17.- A LOCADORA não assume qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que a LOCATÁRIA possa vir a sofrer pelo mau funcionamento do EQUIPAMENTO, uma vez que é obrigação desta, inspecioná-lo e testá-lo quando do seu recebimento, na forma da cláusula 08.
 - 18.- A LOCATÁRIA não poderá ceder, sublocar ou emprestar o EQUIPAMENTO, nem os direitos decorrentes deste contrato, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.
 - 19.- Será da exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, a ocorrência de evento envolvendo responsabilidade por danos corporais e/ou materiais ou pecuniários causados a terceiros e decorrentes da posse, uso, transporte ou operação do EQUIPAMENTO, não cabendo à LOCADORA qualquer obrigação daí resultante.
 - 20.- A LOCATÁRIA deverá comunicar à LOCADORA os fatos e ocorrências envolvendo o EQUIPAMENTO, que não forem decorrentes do seu uso regular, inclusive danos, desastres, perdas, furto ou roubo, devendo ainda, tomar as providências cabíveis junto às autoridades oficiais, quando for o caso, e diligenciar por todos os meios possíveis para reavê-lo sem prejuízo da sua responsabilidade perante a LOCADORA.
 - 21.- Na forma do art.111 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, as partes elegem como competente para dirimir dúvidas ou divergências oriundas do presente, o Foro Central desta Capital.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, _____ de _____ de 20 _____

Bureau de Locação de Equipamentos Cinematográficos Ltda.

Locatária -

Testemunhas: 1 _____ 2 _____

Recebemos o equipamento descrito na Ordem de Serviço e no Check List, testado e inspecionado, por nós aceito conforme cláusula 08 do Contrato de Locação. Locatária: rubrica